

Acordo de Cooperação nº 01/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, sediado na cidade de Campinas-SP, na Rua Barão de Jaraguá, nº901, centro, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **Flávio Allegretti de Campos Cooper**, doravante denominado **TRT-15ª**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, sediado na cidade de São Paulo-SP, na Rua da Consolação, nº 1.272, consolação, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho **Maria Doralice Novaes**, doravante denominado **TRT-2ª**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Ivan Ricardo Garisio Sartori**, doravante denominado **TJSP**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Newton De Lucca**, doravante denominado **TRF3**, celebram o presente acordo, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente **Acordo** o intercâmbio de experiências e práticas na área judiciária, mediante a execução de projetos específicos, a serem desenvolvidos com base nos Planos de Trabalho eleitos pelos acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os projetos visam dotar as áreas finalísticas dos Tribunais conveniados, de estrutura organizacional e modelo de gestão que permitam o aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho, com ênfase:

- a) No aprimoramento de rotinas nas áreas judiciais e administrativas;
- b) Na estruturação e consolidação de novo formato de atendimento a jurisdicionados e demais usuários;
- c) Na modernização, normatização e padronização dos processos de trabalho, em especial daqueles necessários à implantação do processo eletrônico e à gestão coletiva dos conflitos;
- d) Na integração dos Magistrados para cooperação mútua na busca de soluções de infraestrutura e aprimoramento do atendimento ao jurisdicionado;
- e) Na institucionalização de meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhos serão desenvolvidos, preferencialmente, nas sedes dos Tribunais, sem prejuízo de poderem ocorrer nas unidades judiciais e administrativas onde esteja sendo executado o Plano de Trabalho de intercâmbio.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao Tribunal, em cujas dependências os serviços venham a ser desenvolvidos, disponibilizar condições de trabalho para que servidores do quadro de pessoal dos outros acordantes possam realizar suas atividades, com vistas a atender ao disposto no Plano de Trabalho em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Tribunal que ceda servidores para as atribuições deste **Acordo**, nas dependências do outro, responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações regulares e mensais dos servidores disponibilizados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente **Acordo** é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2013.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O presente **Acordo** não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para os acordantes.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – É facultado às partes denunciar o presente **Acordo**, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os servidores integrantes das equipes de trabalho serão designados por ofício do Tribunal de origem, com indicação dos respectivos cargos/funções ocupados/exercidas, facultada a substituição quadrimestral, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – O primeiro plano de trabalho entre os acordantes deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento e será objeto de termo aditivo, o mesmo ocorrendo com os demais que se seguirem, bem como com suas alterações e retificações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplica-se à execução deste **Acordo**, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado nos sítios eletrônicos dos signatários e nos DJE e DOU, de acordo com a legislação aplicável.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, para todos os fins de direito.

Sorocaba, 1º de março de 2013.

Flavio Allegretti de Campos Cooper
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 15ª Região

Ivan Ricardo Garisio Sartori
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

Maria Doralice Novaes
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região

Newton De Lucca
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 3ª Região